



Processo nº.: E-12/020.435/2010
Autuação: 03/11/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste de Tarifa
Relato: 25/11/2010

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.435/10

Data 03/11/10 Fls. 33

Rubrica:

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão da Carta PR/454/2010/PROLAGOS, cujo original encontra-se às fls. 07/08, solicitando a esta Agência Reguladora a homologação, por meio de seu Conselho Diretor, do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 6,9007% para vigorar em dezembro de 2010, de acordo com o demonstrativo colocado abaixo, seguido da explicação de seus termos, *in verbis*:

$$Tcn = Tco * \{1 + [30% * (IPCn - IPCo) / IPCo + 70% * (IGPn - IGPo) / IGPo]\}$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados;

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes até a presente data;

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no terceiro mês anterior ao da data prevista do reajuste (setembro /2010);

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas 12 meses anteriores ao IPCn (outubro/2009);

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no terceiro mês anterior ao da data prevista para o reajuste (setembro/2010);

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio- Vargas 12 meses anteriores ao IGPn (Outubro/2009). "

Em seguida, a missiva relata que, dessa forma, obter-se-á o seguinte:

$$IPCn = (\text{set}/2010) = 345,59$$

$$IPCo = (\text{out}/09) = 331,214$$

$$IGPn = (\text{set}/10) = 430,453$$

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**

IGPo = (out/09) = 398,575

$$Tcn = Tco * \{ [1 + 30\% * (iPCn - IPCo) / IPCo + 70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo] \}$$

$$Tcn = Tco * \{ 1 + [30\% * (345,59 - 331,214) / 331,214 + 70\% * (430,453 - 398,575) / 398,575] \}$$

$$Tcn = Tco * \{ 1 + [0,013021 + 0,055986] \}$$

$$Tcn = Tco * 1,069007$$

Reajuste: 6,9007%

O documento prossegue narrando que a Prolagos utilizou o índice divulgado em outubro/2010, relativo ao mês de setembro de 2010. E que, conforme consta da Cláusula 13ª, parágrafo sexto, do Contrato de Concessão, enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste (dezembro), o mesmo seria calculado de acordo com os últimos valores de índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

Relata também que anexou a comprovação da divulgação do reajuste aos consumidores ocorrida em 30 de outubro de 2010, para cumprir com o que determina a legislação.

A missiva ainda esclarece que os cálculos do reajuste incidiram sobre as tarifas praticadas, já com a redução de -1,4019%, publicada em 07/10/10, relacionada ao Processo PIS-COFINS (E-12/020.061/2010).

Ao final do documento, a Concessionária solicita a esta Agência que diligencie na homologação do cálculo apresentado, e também a observância aos termos da Lei Estadual 5.619, de 22/12/2009, que estabelece prazo ao Regulador para envio à Assembléia Legislativa do estado do Rio de Janeiro de planilha de custos e outros elementos utilizados para fixação da nova tarifa e, ainda, disponibilização de tais planilhas do sítio eletrônico da Agência.

Às fls. 09, página do periódico **Folha dos Lagos**, de outubro de 2010, veiculando um quadro com a Estrutura Tarifária da Prolagos, sob a forma de "Comunicado", onde a Concessionária informa a seus clientes que, conforme cláusula 13ª do Contrato de Concessão, será efetivado um reajuste anual de 6,9007%, a contar de 01/12/2010, sobre as atuais tarifas praticadas.

Às fls. 11, Resolução 210/2010 do Conselho Diretor, retratando que este processo fora sorteado para relatoria deste Conselheiro-Presidente.

Às fls. 12/15, Nota Técnica CAPET nº. 070/2010, nos seguintes termos:

"Dos fatos



1. A Concessionária PROLAGOS apresentou à AGENERSA, através da correspondência Carta – PR/454/2010/PROLAGOS, protocolada na Agência em 04/11/2010, pedido de homologação de reajuste de tarifa contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão no percentual de 6,9007%.
2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação do IGP-DI/FGV e IPC/FGV no período de 12 meses, de outubro/09 a setembro/10.
3. A Concessionária teve sua nova estrutura tarifária aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de novembro de 2010, passando as novas tarifas aprovadas a vigorarem a partir de 30 dias após a publicação pela Concessionária da tarifa aprovada nesta Deliberação.

Das Análises

4. O reajuste da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

“Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base do contrato dezembro de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

AGENERSA

Rubrica:

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de Janeiro**Parágrafo Terceiro**

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado ASEP-RJ

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sexto

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos;

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à ASEP-RJ para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

A ASEP-RJ terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo."

5. Nos cálculos apresentados na correspondência Carta – PR/454/2010/PROLAGOS, a concessionária PROLAGOS apresentou a variação dos índices referentes ao período do mês de outubro de 2009 a setembro de 2010, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). Isto, talvez pelo fato de que no dia da apresentação do pleito, os índices de outubro ainda não tenham sido divulgados pela FGV. Porém, tal fato distorce o índice reajuste anual contratualmente pactuado;

6. Considerando que os reajustes anteriores vêm sendo calculados utilizando-se os índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada, o que não implica em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula, têm-se que:

T_{cn} = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados.

AGENERSA

Reguladora

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de Janeiro

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes antes do reajuste.
 IPCn = Valor do IPC-BR publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste (outubro).
 IPCo = Valor do IPC-BR publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste. (outubro).
 IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste (outubro).
 IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data do último reajuste (outubro).

7. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste a ser aplicado como fica demonstrado abaixo:

$$Tcn = Tco * (1 + (30\% * (IPCn - IPCo)/IPCo) + (70\% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

7.1 Índices conferidos com publicações:

IPCn = 347,629 (outubro 2010)

IPCo = 331,214 (outubro 2009)

IGPn = 434,882 (outubro 2010)

IGPo = 398,575 (outubro 2009)

7.2 Assim:

$$Tcn = Tco * (1 + (0,30 * (347,629 - 331,214) / 331,214) + (0,70 * (434,882 - 398,575) / 398,575))$$

$$Tcn = Tco * 1,078632$$

Índice de Reajuste = 7,8632%

8. A estrutura tarifária, sua forma de cobrança e os valores da tarifa da Concessionária PROLAGOS foi alterada pelo Conselho Diretor da AGENERSA na Revisão Quinquenal desta Concessionária, votada em 27 de outubro de 2010 e publicada na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, publicada no D.O. no dia 10/11/2010. Não há nos autos nenhuma publicação da Concessionária referente às novas tarifas e a nova estrutura tarifária aprovadas na Revisão Quinquenal.

9. A Estrutura Tarifária e a Tarifa publicada pela PROLAGOS no Jornal "Folha dos Lagos" em 30 e 31 de outubro, apensada á folha 9 do presente processo não contempla a nova estrutura tarifária nem os novos valores

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de Janeiro

aprovadas pela AGENERSA na Revisão Quinquenal relativos á cobrança em cascata.

10. Destaque-se que este reajuste em análise incide sobre a estrutura tarifária aprovado na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias após a publicação das mesmas .

Das conclusões

11. Com base no acima disposto, as tarifas a serem praticadas em dezembro de 2010 serão acrescidas do percentual de 7,8632 %;

12. Saliente-se que a concessionária por disposição legal somente poderá cobrar as novas tarifas reajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias.

13. Encontra-se anexa a esta Nota Técnica a tabela com os novos valores da tarifa, atualizados conforme os cálculos efetuados;

14. A confrontação dos valores da Tabela PROLAGOS com aqueles calculados por esta Câmara Técnica possui diferenças em virtude do apontado acima."

Às fls. 16 - verso, despacho deste Conselheiro-Relator encaminhando o presente processo à Secretaria Executiva, para que sua cópia fosse remetida à ALERJ.

Às fls. 17/18, Parecer nº 28/2010 da Procuradoria desta Agência, pontuando que a Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido e informou, nos autos, que estaria publicando, no próximo dia 13 de outubro de 2010, o comunicado da atualização das tarifas, conforme determina o Contrato de Concessão, tendo comprovado tal publicação.

Frisa que, em prosseguimento, a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, através da Nota Técnica nº. 070/2010, procedeu aos cálculos para verificação do percentual devido e encontrou um valor maior, em razão de divergências na aplicação do índice de outubro da FGV. No entanto, que o cálculo da CAPET ocorreu dentro dos parâmetros contratuais, razão pela qual o mesmo está juridicamente correto.

Finaliza a Procuradoria sustentando que, desta feita, estando o processo instruído, restaria comprovar a publicação da tabela com o reajuste proposto pela CAPET, já que a publicação inserida nos autos informa um reajuste tarifário de 6,9007%,

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de Janeiro

inferior ao cálculo da CAPET. Assim, cumprida essa exigência contratual, opina a Procuradoria pelo implemento do reajuste tarifário, nos termos da NT 070/2010, com base na condição prevista na Cláusula 13 do Contrato de Concessão.

Às fls. 19, Ofício AGENERSA/PRESI n.º. 163, datado de 18 de novembro de 2010, encaminhando cópia deste processo regulatório à ALERJ, e também dando conta de que a Lei n.º. 5.619/2009 fora observada pela AGENERSA, documento no qual se verifica o carimbo de recebimento do mesmo naquele órgão.

Às fls. 20, CI SECEX n.º 640/2010, direcionada à Assessoria de Informática desta Agência, encaminhando o arquivo eletrônico digitalizado deste processo para sua inserção no sítio eletrônico da AGENERSA.

Foi remetido à Prolagos, pela minha Assessoria, o Ofício AGENERSA/JCSA n.º. 49/10 (fls. 22), abrindo prazo para a Concessionária se manifestar.

Em resposta, a Prolagos nos enviou, por e-mail (fls. 23), sua manifestação de fls. 24/25, consubstanciada na Carta – PR/s/n.º /2010/PROLAGOS, sendo certo que o original será protocolado oportunamente.

Eis os termos do documento supramencionado:

“Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício acima referenciado, passamos a informar:

A concessionária requereu em 29 de outubro de 2010 a aplicação do reajuste anual pelo percentual de 6,9007%, a ser praticado a partir de dezembro de 2010, conforme data base de reajuste contratual.

Ao encaminhar o seu pleito, juntado as fls. 03 dos autos, esclareceu que utilizou os índices até então divulgados, conforme lhe faculta a Cláusula 13ª, Parágrafo 6º, do Contrato de Concessão.

Deu ciência aos consumidores, por meio de publicação em Jornal de grande circulação regional, em 30 e 31 de outubro de 2010, do reajuste de 6,9007% (fls. 09), a ser praticado na tabela em forma de cobrança direta.

Em 10 de novembro o Conselho Diretor desta Agência aprovou por meio da Deliberação 638/10 a alteração da estrutura tarifária da concessionária, passando de cobrança direta para cobrança em cascata, alteração a ser procedida a partir de 1º de janeiro de 2011.



Em 17 de novembro de 2010 a CAPET emitiu Nota Técnica (fls. 15) indicando o percentual de reajuste anual de 7,8632%, a ser praticado pela concessionária.

Em 20 de novembro de 2010, a concessionária republicou em jornal de grande circulação regional a tabela na forma de cobrança direta, prevista Anexo IV, da Deliberação 638/10, acrescida do percentual de 7,8632%, encontrado pela CAPET (a 1ª publicação se deu em 30 de outubro de 2010) e, também, a tabela com estrutura tarifária alterada para cobrança em cascata, conforme Anexo IV-A, da Deliberação 638/10, acrescida do mesmo reajuste encontrado pela CAPET, para ser praticada a partir de 1º de janeiro de 2011 (entenda-se sobre os consumos aferidos a partir de 1º de janeiro de 2011).


Desde modo, entendemos que a cobrança das tarifas pela tabela direta deverá vigorar sobre os consumos de dezembro de 2010. Esta tabela, conforme já referido, foi divulgada em 29 de outubro (percentual de 6,9007%) e retificada em 20/11/2010 (percentual de 7,8632%).

Em face do acima exposto, a concessionária entende que deverá praticar o reajuste de 7,8632% , sobre os consumos aferidos a partir de 1º de dezembro de 2010, ainda pela tabela de cobrança na forma direta, passando a utilizar-se da tabela de cobrança em cascata a partir dos consumos apurados a contar de janeiro de 2011."

Por fim, vale salientar que a Concessionária nos enviou também o e-mail de fls. 26, encaminhando o anexo de fls. 27, o qual veio identificado como sendo "a comprovação da republicação da estrutura tarifária constando o reajuste sugerido pela CAPET"

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSARubrica: **GOVERNO DO
Rio de Janeiro**Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/020.435/2010
Autuação: 03/11/2010
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste de Tarifa
Relato: 30/11/2010

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado em razão da Carta PR/454/2010/PROLAGOS solicitando a esta Agência Reguladora a homologação, por meio de seu Conselho Diretor, do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 6,9007%, para vigorar em dezembro de 2010.

Tal pleito tem como base o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Com o intuito de diligenciar na homologação do cálculo apresentado pela Concessionária, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, discorrendo sobre os fatos (na Nota Técnica nº. 070/2010, de fls. 12/15), frisou que o pleito de reajuste da Concessionária fora apresentado considerando a variação do IGP-DI/FGV e IPC/FGV no período de 12 meses, de outubro/09 a setembro/10.

Ainda sobre os fatos que analisaria mais adiante, a CAPET também informou que a Concessionária teve sua nova estrutura tarifária aprovada pela Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de novembro de 2010, passando as novas tarifas aprovadas a vigorarem 30 dias após a publicação.

Iniciando sua análise, a CAPET esclareceu que, nos cálculos apresentados pela Concessionária, esta utilizara a variação dos índices referentes ao período compreendido entre outubro de 2009 e setembro de 2010, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste).

E apesar de a CAPET ter pontuado que a Concessionária havia se utilizado do índice relativo ao período errado, ressaltou que assim o fizera por se valer dos índice até então disponíveis à época de apresentação do pleito, ressaltando, ainda, que isso distorcia o índice reajuste anual contratualmente pactuado.

Sendo assim, a CAPET efetuou seus cálculos de reajuste utilizando-se do índice de outubro, e explicou que, considerando que os reajustes anteriores vinham sendo

calculados com base nos índices referentes ao ano anterior ao reajuste, de forma acumulada, que isso não implicava em alteração da metodologia, mas somente do período referência da fórmula.

Dessa forma, a Câmara Técnica relatou ter efetuado a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo, portanto, que o percentual de 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) expressava o reajuste a ser aplicado, demonstrando, com a equação apresentada em sua Nota Técnica, como havia chegado a esse valor.

De acordo com o Parecer nº 28/2010 de fls. 17/18, da Procuradoria desta Agência, o cálculo realizado pela CAPET ocorreu dentro dos parâmetros contratuais, razão pela qual está juridicamente correto.

O Ofício AGENERSA/PRESI nº. 163, datado de 18 de novembro de 2010, de fls. 19, encaminhando cópia deste processo regulatório à ALERJ, atesta o cumprimento à Lei nº. 5.619/2009, até porque nesse documento verifica-se o carimbo de seu recebimento naquele órgão.

A comprovação da publicação das tabelas com o reajuste proposto pela CAPET, ou seja, no percentual de 7,8632%, encontram-se às fls. 27, restando, assim, cumprida essa exigência contratual.

Quanto a esse ponto, observe-se que a Concessionária, instada a se manifestar, em franco cumprimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, informou, às fls. 28/29, que republicou, em jornal de grande circulação regional, as tabelas de atualização tarifária, nas formas de cobrança direta e de cobrança em cascata, a primeira para vigorar em dezembro/2010 e a segunda a partir de janeiro de 2011.

Com efeito, muito bem ressaltou a Concessionária ao apontar que apenas a tabela da estrutura em cascata havia sido calculada pela CAPET.

Apesar de a CAPET ter apresentado a estrutura tarifária em cascata atualizada pelo percentual de 7,8632%, para vigorar a partir de dezembro/2010, vale ressaltar que, na Deliberação AGENERSA nº. 638/10, fora aprovada a alteração da estrutura tarifária vigente para uma cobrança em cascata acrescida do reajuste anual ordinário, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011.

Cumprе ressaltar que, em complemento ao trabalho elaborado pela CAPET, apresento, na Tabela 01, a estrutura tarifária direta (Quadro IV da Deliberação AGENERSA nº. 638/10) acrescida do reajuste anual ordinário (atualizado pelo percentual de 7,8632%), a vigorar apenas no mês de dezembro/2010; e na Tabela 02, proposta pela CAPET, a estrutura em cascata a vigorar a partir de 1º de janeiro/2011.

Todavia, uma maior digressão merece ser realizada acerca da atualização tarifária de dezembro/2010

AGENERSA

Rubrica:

GOVERNO DO
Rio de JaneiroAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Isso porque, apesar de a Concessionária ter tomado conhecimento do voto que gerou a Deliberação AGENERSA n.º. 638/2010 em 27/10/2010, sendo certo ainda que esse voto foi disponibilizado no sítio eletrônico desta Agência em 29/10/2010, temos que fazer a diferenciação entre o que seria *tornar público* e *publicar*.

Sem sombra de dúvida, a leitura do voto em sessão regulatório, e sua posterior disponibilização na internet revestem de publicidade esse ato administrativo.

Mas, por outro lado, o art. 25 da citada deliberação, ao estabelecer que "*Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação*" faz menção ao ato de publicação do ato administrativo na Imprensa Oficial.

Dessa forma, considerando que a publicação da Deliberação AGENERSA n.º. 638/2010 se deu no D.O.E. de 10/11/2010, entendo que o reajuste referente à Tabela 01 deve ser praticado somente a partir do dia 11/12/2010.

Quanto à tarifa de janeiro de 2011, esta deve vigorar a partir do dia 1º.

Considerando as pequenas modificações existentes entre as tabelas publicadas pela Concessionária no periódico regional do dia 20/11/2010 (fls. 27), e as que serão homologadas pelo órgão deliberativo desta Agência, justifica-se uma republicação das tabelas em questão, para que os valores corretos sejam participados à sociedade.

Isso posto, sugiro ao Conselho-Diretor:

I - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos no percentual de 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento), para ser praticado nos consumos aferidos a partir de 11 de dezembro de 2010, na forma da Tabela 01; e nos consumos aferidos a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma da Tabela 02, conforme apresentadas em anexo.

II – Determinar à Concessionária que publique, em periódico de circulação na área abrangida pela concessão, as tabelas 01 e 02 do anexo ao voto.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Rubrica:

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de Janeiro

TABELA 1 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS
TABELA COM ESTRUTURA TARIFÁRIA DIRETA A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2010

DATA DE VARIAÇÃO		11-dez-10	11-dez-10
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	347,629	347,629
	IPCo	331,214	331,214
	IGP-DIn	434,882	434,882
	IGP-DIo	398,575	398,575
	% Reajuste	7,8630%	7,8630%

Demais Municípios Arraial do Cabo

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/10	Tarifa/dez/10
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	0 A 10	3,51	2,07
		11 A 15	3,72	2,20
		16 A 25	4,70	2,75
		26 A 35	5,81	3,44
		36 A 45	6,99	4,13
		46 A 55	8,58	5,06
		56 A 65	10,89	6,47
		66 A 75	13,22	7,83
		76 A 85	15,55	9,20
		86 A 95	16,73	9,89
		96 A 105	18,66	11,03
	MAIOR QUE 105	19,44	11,52	
	COMERCIAL	0 A 20	10,89	6,47
		21 A 30	14,77	8,76
		MAIOR QUE 30	22,54	13,35
	INDUSTRIAL	0 A 20	16,73	9,89
		21 A 30	18,66	11,03
		MAIOR QUE 30	22,54	13,35
	PÚBLICA	0 A 20	4,70	2,75
		21 A 30	6,22	3,70
		MAIOR QUE 30	9,32	5,53


AGENERSARubrica: **GOVERNO DO
Rio de Janeiro**Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

TABELA 2 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS			
TABELA COM ESTRUTURA TARIFÁRIA EM CASCATA A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2011			
DATA DE VARIAÇÃO		1-jan-11	1-jan-11
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	347,629	347,629
	IPCo	331,214	331,214
	IGP-DIn	434,882	434,882
	IGP-DIo	398,575	398,575
	% Reajuste	7,8630%	7,8630%


Demais Municípios

Arraial do Cabo

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/11	Tarifa/jan/11
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	1,84	1,09
		0 A 10	3,70	2,19
		11 A 15	4,84	2,86
		16 A 25	7,76	4,54
		26 A 35	9,30	5,50
		36 A 45	11,19	6,61
		46 A 55	13,72	8,09
		56 A 65	17,43	10,35
		MAIOR QUE 65	19,84	11,75
	COMERCIAL	0 a 10	9,59	5,70
		11 A 20	11,98	7,12
		21 A 30	18,46	10,95
		MAIOR QUE 30	29,31	17,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	18,40	10,88
		21 A 30	23,33	13,80
		MAIOR QUE 30	29,31	17,36
	PÚBLICA	0 A 20	5,18	3,03
		21 A 30	7,78	4,63
		MAIOR QUE 30	12,11	7,19

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Data 03/11/10

Rubrica: GOVERNO DO
Rio de
Janeiro


Processo nº.: E-12/020.435/2010.
Data de Autuação: 03 de novembro de 2010.
Concessionária: Prolagos.
Assunto: Reajuste de Tarifa.
Sessão Regulatória: 30 de novembro de 2010.

Voto em Separado

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da Concessionária Prolagos, mediante Carta PR/454/2010/PROLAGOS, na qual solicita a AGENERSA a homologação do reajuste de tarifa no percentual de 6,9007% (seis inteiros e nove mil e sete décimos de milésimos por cento), com vigência em dezembro de 2010.

Submetido à análise da Câmara de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA, entendeu aquele órgão técnico que a tarifa a ser praticada pela Concessionária em questão deveria ser de 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento), ou seja, valor maior do que aquele apontado pela Prolagos.

Com efeito, os autos apresentam fundamentos suficientes a justificar a percepção do pretendido reajuste, reclamando, inclusive, minha anuência no que se refere ao seu *quantum*, tendo em vista o teor da Nota Técnica CAPET nº. 070/10.

Todavia, se de um lado assiste à Concessionária o direito de perceber reajustes a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, também é direito do usuário ser cientificado previamente do aumento da tarifa que remunera o serviço de que faz uso. 


Não por outro motivo, quis o legislador estadual que os respectivos aumentos fossem comunicados aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Vejamos o que diz o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/1997¹:

“Art. 8º - No prazo que a lei federal venha a permitir, a tarifa poderá ser reajustada, de acordo com os critérios contratuais, independentemente do disposto no art. 9º desta Lei, e desde que seja aprovada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, e seja dada a ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Verifica-se, portanto, que a norma que rege a matéria é taxativa ao impor comunicação aos usuários no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem à vigência da nova tarifa, denunciando, assim, nítida intenção de proteger o usuário, evitando que o mesmo seja surpreendido com um aumento inesperado.

A toda evidência, o artigo em voga não deixa margem à interpretação dissonante, razão pela qual, não se trata aqui, de fazer juízo de valor sobre o *quantum* da diferença entre o valor apontado pela Concessionária e aquele informado pela CAPET.

Se muito ou pouco, fato é que o valor a ser praticado pela Delegatária retrata aumento com relação àquele comunicado ao usuário, reclamando, em consequência, igual publicação prévia.


Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo ser devido o pretendido reajuste à Concessionária que, a partir de 11/12/2010, poderá praticar a estrutura tarifária direta já divulgada 

¹ Dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos de transporte ferroviário e metroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, e sobre o serviço público de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/020435/2010

Data 03/11/10 Pág. 48

Subscrição: GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

aos seus usuários, no percentual de 6,9007% (seis inteiros e nove mil e sete décimos de milésimos por cento) e, a partir de 20/12/2010, a estrutura tarifária direta ora homologada, conforme cálculos da CAPET, tendo em vista a data da divulgação aos usuários.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o reajuste da tarifa a ser praticada pela Concessionária Prolagos no percentual 7,8632% (sete inteiros e oito mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento), com vigência a partir de 11/12/2010, para a estrutura tarifária direta e com vigência a partir de 01/01/2011, para a estrutura tarifária em cascata, conforme cálculos da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.

- Autorizar que a Concessionária Prolagos pratique, a partir de 11/12/2010, a estrutura tarifária direta já divulgada aos seus usuários, no percentual de 6,9007% (seis inteiros e nove mil e sete décimos de milésimos por cento) e, a partir de 20/12/2010, a estrutura tarifária direta ora homologada.

- Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária efetue o cálculo da diferença entre os valores do reajuste tarifário homologado e aqueles cobrados pela Concessionária no período em que praticará a estrutura tarifária direta pelo menor percentual, tendo em vista o período de comunicação prévia aos usuários, a ser compensada no próximo reajuste tarifário.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira



Jud. Carlos Azevedo da Conceição

Asses
AGEN

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

**PROLAGOS - REAJUSTE DE
TARIFA - DEZEMBRO DE 2010 E
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.435/2010, por maioria,

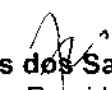
DELIBERA:


Art.1º. Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos para ser praticado nos consumos aferidos a partir de 11 de dezembro de 2010, na forma da Tabela 01; e nos consumos aferidos a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma da Tabela 02, conforme apresentadas no anexo.

Parágrafo Único. Fica a Concessionária obrigada a republicar, no prazo de 05 (cinco) dias, em periódico de circulação na área abrangida pela concessão, as tabelas 01 e 02 que estão em anexo a esta Deliberação

Art.2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira (voto em separado)


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Gilson Pessoa Brandão
Vogal



TABELA 1 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

TABELA COM ESTRUTURA TARIFÁRIA DIRETA A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2010

DATA DE VARIAÇÃO		11-dez-10	11-dez-10
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPc _n	347,629	347,629
	IPc _o	331,214	331,214
	IGP-D _{ln}	434,882	434,882
	IGP-D _{lo}	398,575	398,575
	% Reajuste	7,8630%	7,8630%

Demais Municípios Arraial do Cabo

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	Tarifa/dez/10	Tarifa/dez/10
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	0 A 10	3,51	2,07
		11 A 15	3,72	2,20
		16 A 25	4,70	2,75
		26 A 35	5,81	3,44
		36 A 45	6,99	4,13
		46 A 55	8,58	5,06
		56 A 65	10,89	6,47
		66 A 75	13,22	7,83
		76 A 85	15,55	9,20
		86 A 95	16,73	9,89
		96 A 105	18,66	11,03
	MAIOR QUE 105	19,44	11,52	
	COMERCIAL	0 A 20	10,89	6,47
		21 A 30	14,77	8,76
		MAIOR QUE 30	22,54	13,35
	INDUSTRIAL	0 A 20	16,73	9,89
		21 A 30	18,66	11,03
		MAIOR QUE 30	22,54	13,35
	PÚBLICA	0 A 20	4,70	2,75
		21 A 30	6,22	3,70
		MAIOR QUE 30	9,32	5,53

[Handwritten signatures]

AGENERSA

Rubrica:

**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

TABELA 2 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS			
TABELA COM ESTRUTURA TARIFÁRIA EM CASCATA A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2011			
DATA DE VARIAÇÃO		1-jan-11	1-jan-11
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCN	347,629	347,629
	IPCO	331,214	331,214
	IGP-DIn	434,882	434,882
	IGP-DIo	398,575	398,575
	% Reajuste	7,8630%	7,8630%

Demais Municípios Arraial do Cabo

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/11	Tarifa/jan/11
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	1,84	1,09
		0 A 10	3,70	2,19
		11 A 15	4,84	2,86
		16 A 25	7,76	4,54
		26 A 35	9,30	5,50
		36 A 45	11,19	6,61
		46 A 55	13,72	8,09
		56 A 65	17,43	10,35
	MAIOR QUE 65	19,84	11,75	
	COMERCIAL	0 a 10	9,59	5,70
		11 A 20	11,98	7,12
		21 A 30	18,46	10,95
		MAIOR QUE 30	29,31	17,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	18,40	10,88
		21 A 30	23,33	13,80
		MAIOR QUE 30	29,31	17,36
	PÚBLICA	0 A 20	5,18	3,03
		21 A 30	7,78	4,63
		MAIOR QUE 30	12,11	7,19

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 642 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REALISTE DE TARIFA - DEZEMBRO DE 2010 E JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.435/2010, por maioria:

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos para ser aplicado nos consumos atendidos a partir de 11 de dezembro de 2010, na forma da Tabela 01, e nos consumos atendidos a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma da Tabela 02, conforme apresentadas no anexo.

Parágrafo Único - Fica a Concessionária obrigada a republicar no prazo de 05 (cinco) dias, em período de circulação na área abrangida pela concessão, as tabelas 01 e 02 que estão em anexo a esta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Releitor

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

GILSON PESSOA BRANDÃO

Vogal

TARIFA PROLAGOS - TABELA 1 COM ESTRUTURA TARIFÁRIA DIRETA A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2010

Table with columns: DATA DE VARIÇÃO, VARIÇÃO, 11-DEZ-10, 11-DEZ-10. Rows include ICPn, ICPo, IGP-Djn, IGP-Djo, and % Reajuste.

Table with columns: TIPO DE MEDI-CONSUMIDOR, FAIXA DE CON-SUMO (m³), Domiciliares Tarifada 2010, Anual do Cabo Tarifa 2010. Rows include D, H, I, O, M, E, T, A.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 647 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA CEG - CONTRATO DE CONCESSÃO - ANEXO A - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ITEM 13 - PRAZO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS (CONVERSÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.080/2010, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a CEG a penalidade de multa, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima, no capítulo de Cláusula Quarta e no § 3º da Cláusula Primeira, todas do Contrato de Concessão, até o art. 17, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01, de 04/09/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo quanto à prestação de serviço a Usuário.

Art. 2º - Delimitar à Secretária-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01, de 04/09/2007.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à CEG, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, até o art. 16, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01, de 04/09/2007.

Art. 4º - Delimitar à Secretária-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01, de 04/09/2007.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Releitora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 657 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.433/2010, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/12/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,4085/kg, e aos clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3,4889/kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Releitora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 658 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.434/2010, por maioria:

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/12/2010, no valor de R\$ 3,7838/kg aos clientes de GLP Residencial e de R\$ 3,9477/kg aos clientes de GLP Industrial.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO

Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.rj.gov.br

OLIVIODORA - 0800 024 9840

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DE 14/12/2010

PROCESSO Nº E-12/020.439/2010 - CONCESSIONÁRIA CEG, CONSIDERANDO toda a instrução processual, bem como o parecer da Procuradoria de AGENERSA, colher a IMPUNIBILIDADE apresentada pela Concessionária COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG, porquanto tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo o Auto de Infração nº 05402/10, de 25/11/2010, em razão de atender aos requisitos legais. Notifique-se a concessionária da decisão ora proferida. Nº 109373. A fazer por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ATÓ DO PRESIDENTE DE 14.12.2010

APLICO a sanção administrativa a CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.254.452/0001-38), de multa contratual no percentual equivalente a 0,5% sobre o valor do contrato nº 173/2010, por inexecução parcial do referido instrumento contratual, nos termos do art. 97, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o apurado no processo administrativo. Proc. nº E-12/2676480/2010. Nº 109370. A fazer por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE PESSOAL, DESPACHOS DO DIRETOR DE 14.12.2010

Proc. nº E-12/248749/2010 - VILCIAMARA ANA DA COSTA, Oficial de Administração, matr. nº 24001075-4, DEFIRO o abono de permanência de janeiro de 2008 a julho de 2009, face sua aposentadoria.

Proc. nº E-12/510676/2010 - ADALBERTO JOSÉ DE MEDEIROS, Assistente Técnico de Trânsito, matr. nº 24003.059-3, INDEFIRO o abono de permanência.

RETIFICAÇÃO D.O. DE 17.06.2010 PÁGINA 03 - 1ª COLUNA DESPACHOS DO DIRETOR DE 15.08.2010

Proc. nº E-12/274046/2010 - PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS Onde se lê: ... efetivo exercício e tome nota a publicação no D.O. de 22.05.2009. Leia-se: - efetivo exercício Nº 109372. A fazer por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES ATÓ DO ASSESSOR-CHEFE DE 24.11.2010

FICA consolidada a penalidade aplicada ao condutor através do CPF nº 038.087.337-63, mediante processo administrativo nº E-12/489608/2007. Proc. nº E-12/334955/2010.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 85 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JOELIA, Empresa Pública vinculada à Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando as conclusões da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 060, de 02/08/2010 e Portaria nº 74, de

Table with columns: R, O, M, E, T, D, A. Rows include COMERCIAL, INDUSTRIAL, PUBLICA with various values.

TARIFA PROLAGOS - TABELA 2 COM ESTRUTURA TARIFÁRIA EM CASCATAS A VIGORAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

Table with columns: DATA DE VARIÇÃO, VARIÇÃO, 1-JAN-11, 1-JAN-11. Rows include ICPn, ICPo, IGP-Djn, IGP-Djo, and % Reajuste.

Table with columns: TIPO DE MEDI-CONSUMIDOR, FAIXA DE CON-SUMO (m³), Domiciliares Tarifada JAN/11, Anual do Cabo Tarifa JAN/11. Rows include D, H, I, O, M, E, T, A.

Id: 104076. A fazer por empenho

27/10/2010, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 03/08/2010 e 29/10/2010.

RESOLVE Art. 1º - Delimitar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar respectada a ampla defesa e o contraditório, para apurar responsabilidades dos servidores: a) Angela Alves da Corte André - cargo: Psicóloga - matrícula nº 226; b) Paulo Roberto da Corte André - cargo: Agente Administrativo - matrícula nº 370; c) Carlos Henrique Garde Freire - cargo: Operador Fotocomposição - matrícula nº 786; d) Lucídio Lourenço da Costa - cargo: Monitor de Frotas - matrícula nº 119, por infração praticada em virtude da existência de irregularidades nos atestados médicos de fs. 22/26, fls. 41, fs. 110/111 e fs. 34, arquivadas no conjunto probatório constantes nos autos da Sindicância Administrativa (processo IO nº 0768/2010).

A Sindicância Administrativa teve início através da Portaria PR nº 060/2010 e nº 74/2010, publicadas no Diário Oficial do Estado de 03/08/2010 e 29/10/2010, com a finalidade de apurar os fatos ao Ministério, a prática de supostas infrações disciplinares constatadas na ocorrência de irregularidades com relação aos atestados médicos de fs. 22/26 do outubro de 2009 a março de 2010, iniciando a apuração dos fatos, a Comissão segue, passo a passo, todas as fases da Sindicância, em total obediência aos ditames previstos nos normativos legais aplicáveis à matéria, com os pareceres dos servidores da IO relacionados no processo IO nº 759/2010, e, expedido ofício aos órgãos competentes e aos Médicos que emitiram os atestados médicos legais aprovados em 2009.

Ampliada no conjunto probatório constantes nos autos da Sindicância, a Comissão de Sindicância concluiu em seu relatório de fs. 568/616, pela instauração de procedimento administrativo disciplinar em face dos servidores: Angela Alves da Corte André - cargo: Psicóloga - matrícula nº 226; Paulo Roberto da Corte André - cargo: Agente administrativo - matrícula nº 370; Carlos Henrique Garde Freire - cargo: Operador Fotocomposição - matrícula nº 786; Lucídio Lourenço da Costa - cargo: Monitor de Frotas - matrícula nº 119, a fim de se apurar as responsabilidades ou não dos mesmos, reconhecendo-lhes o direito fundamental ao devido processo legal, com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório. E ainda, criou pela implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento a inibição de novas ocorrências relativas às mesmas irregularidades em apuração. Por determinação, opetu pelo encaminhamento das evidências que constam em anexo disciplinar ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro e evidências que constituem crime ao Ministério Público para as providências que entender necessárias.

Segundo Relatório Final de Sindicância de fs. 586/606, existe contraditório entre depoimentos dos servidores Angela Alves da Corte André e Paulo Roberto da Corte André e a prova documental de fs. 453/454, de fs. 455, 458 (resposta de Hospital e do Médico), e ainda, contraditório antra o depoimento do servidor Carlos Henrique G. Freire e a prova documental de fs. 465, como também, contraditório no depoimento do servidor Lucídio Lourenço da Costa, vez que o mesmo sequer soube informar o motivo pelo qual esteve no posto médico nos dias 10/12/2009 (quinta-feira) e no dia 23/12/2009 (quarta-feira), dia anterior a viagem do Natal, fatos esses que privam existir fortes evidências de irregularidades quanto aos atestados médicos averiguados.

Os fatos narrados e as evidências constantes no processo nº 0759/2010 configura evidente infração disciplinar prevista no art. 40, alínea "XII" do Decreto Estadual nº 220/1975, e no art. 482, alínea "a" da CLT, e ainda, ilícito penal tipificados nos arts. 290, 301 a 304 do Código Penal.

Art. 2º - Determino que sejam extraídas peças dos autos da Sindicância (processo nº 0758/2010) relativas a cada funcionário investigado, devendo os autos em referência ficar em arquivo e integral o processo disciplinar como peça informante da instrução.

Art. 3º - Designar os servidores ADERITO ALVES ALVALÁ, Chefe de Divisão Administrativa, matr. 280, TÂNIA SUELY CRAVO TAVARES, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, matr. 537, LUIZ CARLOS MANSO ALVES, Chefe do Setor de Impressão de Formulários Contínuos, matr. 595, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as responsabilidades mencionadas no art. 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 10 de dezembro de 2010

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO

Diretor-Presidente

Id: 104288

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO PRESIDENTE DE 15.12.2010

Processo nº E-12/663777/2010 - RATIFICADO a Inabilitação de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor da empresa Software SIG Brasil Informática e Serviços Ltda, que tem como objeto prestação de serviços para upgrade das licenças perpétuas, no valor de R\$ 692.044,02, com fulcro no art. 25, inciso I, da Supracitada Lei, nos termos de autorização do Sr. Vice-Presidente, autoridade competente de dispensar.

Nº 109381. A fazer por empenho